



INSTRUMENTO ADITIVO
Nº 00/014/01

PRIMEIRO INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00/014/00, DE 17.07.2000, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB E MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

A **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA- DOCAS/PB**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.510/97, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CNPJ/MF nº 02.343.132/0001-41, a seguir denominada **DOCAS-PB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº **EURÍPEDES BALSANUFO DE SOUSA MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.675.556-68, e a empresa **MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na Av. Dom Alberto Sobral, 80 - Prado, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.841.691/0001-56, Inscrição Estadual nº 18.1.180.0217159, neste ato representada pelo sócio **JESUS ÁLVARO REY BELLO**, CPF(MF) nº 008.039.824-37, daqui por diante denominada **ARRENDATÁRIA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Aditivo, pela forma e para os fins abaixo consignados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo alterar, em parte, as condições do contrato de nº 00/014/00, de 17.07.2000, que rege o arrendamento de uma área descoberta, situada nos limites do Porto Organizado de Cabedelo, com 4.880,00m², de forma a adequá-lo ao novo ordenamento estabelecido pela Resolução nº 55, de 16 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução nº 126, de 13 de outubro de 2003, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, concordando as partes desde já, com as alterações introduzidas na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO.

A **ARRENDATÁRIA** só poderá reformar, ampliar ou melhorar as instalações portuárias mediante autorização prévia e expressa da **DOCAS-PB**, devendo, para isso, apresentar Projeto Básico onde constem os elementos necessários e suficientes à análise e aprovação pela **DOCAS-PB**.



Parágrafo Único – Aprovado o Projeto Executivo pela DOCAS/PB, obriga-se a ARRENDATÁRIA a executar as obras previstas de construção, reforma, ampliação e melhoramento, com a indicação da parte responsável, fixação dos respectivos cronogramas de execução físico e financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

O modo, forma e condições de exploração do serviço na área arrendada, são os seguintes:

- a) O modo da exploração é a realização dos serviços de armazenagem;
- b) a forma de exploração do serviço é o armazenamento e movimentação de blocos de granito;
- c) a condição do serviço é a exploração das instalações portuárias na modalidade de uso privativo exclusivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ARRENDAMENTO

O valor do arrendamento a ser pago pela ARRENDATÁRIA à DOCAS-PB é de R\$ 3.391,53 (três mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), por mês ou fração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor nominal como contrapartida pelo uso das áreas e instalações arrendadas, para todo o período de vigência do contrato é de R\$ 440.898,90 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Anualmente, a DOCAS-PB reajustará os valores do arrendamento e do contrato, na forma da lei, pela variação acumulada do IGP-DI, ou outro índice que, por acaso venha a substituí-lo, considerando como data base o mês de junho.

Parágrafo Único - A intervalos de cinco anos, os contratantes deverão se reunir para examinar a eventual ocorrência de externalidades que tenham afetado, de forma permanente e substancial, a operação da ARRENDATÁRIA e, nesta hipótese, renegociar o ajuste de sorte a, conforme o caso, estabelecer condições de viabilidade econômica para exploração das áreas e instalações arrendadas, ou promover a distribuição equitativa dos benefícios resultantes entre a ARRENDATÁRIA, a DOCAS/PB, e os usuários, vedada a ampliação do período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A ARRENDATÁRIA efetivará os respectivos pagamentos junto a estabelecimentos bancários autorizados pela DOCAS-PB, através de fatura própria



emitida pelo seu setor de faturamento e disponível para recebimento pela ARRENDATÁRIA, no segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - A data de vencimento das faturas será o 5º (quinto) dia útil do mês civil subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo - O não pagamento do arrendamento, até a data de vencimento das faturas apresentadas, caracteriza o descumprimento ao Contrato e implicará a incidência de multa de 0,33% a.d. (zero vírgula trinta e três por cento ao dia) sobre o valor do débito e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), aplicado *pro rata dies* sobre o valor do débito, acrescido de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

Obriga-se a ARRENDATÁRIA a:

I - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados ao arrendamento;

II - prestar as informações sobre seus serviços e seus preços aos usuários;

III – adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, que venham a ocorrer no empreendimento, ou já existentes.

IV – cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao porto;

V - fornecer subsídios, quando solicitada, para o planejamento setorial visando à elaboração do PDZ - Plano de Zoneamento;

VI - manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a DOCAS/PB, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.

VIII – solicitar previamente autorização à DOCAS/PB para realização de investimentos não previstos no contrato, instruindo o pedido com as especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com a manifestação das autoridades competentes, para aprovação pela DOCAS/PB;

IX – entregar à DOCAS/PB, ao final das obras ou construções realizadas, as memórias do cálculo estrutural, os desenhos e as especificações “as built”

X – dar conhecimento prévio à DOCAS/PB de qualquer acordo de acionistas ou sócios e suas alterações, bem como de qualquer modificação na composição de seu controle societário;



XI – prover os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas, por sua conta e risco;

XII - prestar todo o apoio necessário aos agentes da fiscalização da DOCAS/PB e da ANTAQ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao arrendamento.

XIII – manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;

XIV – pagar tributos e contribuições de qualquer natureza, bem como os serviços de fornecimento d'água, esgoto, energia elétrica, telefone e outros, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e instalações arrendadas e sobre a atividade exercida;

XV – submeter-se à arbitragem da DOCAS/PB, na hipótese do inciso X do art. 44 da Resolução nº 55, de 16.12.2002, da ANTAQ, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, assegurado o direito de recurso à ANTAQ;

XVI – observar as condições estipuladas para devolução das áreas e instalações arrendadas, quando da extinção do contrato;

XVII – prestar informações de interesse da DOCAS/PB, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeito de mobilização;

XVIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único – Serão de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA todos os encargos, ônus, obrigações ou compromissos por ela contratados com terceiros, inclusive aqueles de origem trabalhista, ficando vedado, em caso de inadimplemento, o chamamento subsidiário ou solidário da DOCAS/PB.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A DOCAS-PB, a ANTAQ, autoridades aduaneira, marítima, fito sanitária, de polícia marítima, e demais autoridades governamentais com atuação no porto, terão, a qualquer tempo, livre acesso à área arrendada, para inspeção e fiscalização das instalações portuárias e dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Será considerado descumprimento do Contrato qualquer ato que não atenda as obrigações das Leis nº 8.630/93 e 8.666/93 e suas alterações, bem como, ao disposto no Regulamento de Exploração da DOCAS-PB e Resoluções nºs 55/02 e 126/03, da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da ARRENDATÁRIA por prejuízos causados à DOCAS/PB, aos usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVERSÃO DOS BENS**

Extinto o arrendamento, retornam à DOCAS/PB os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com reversão dos bens vinculados, assumindo esta, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a administração da instalação, mediante a ocupação da área respectiva, com seus equipamentos e materiais e, em caso de excepcional interesse público, a utilização dos recursos humanos vinculados à sua operação.

Parágrafo Primeiro - Os bens reversíveis resultantes de investimentos autorizados serão transferidos para o patrimônio do porto mediante indenização, pela DOCAS/PB, do valor residual constante dos registros contábeis da ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção do contrato, salvo na rescisão amigável onde as partes estabelecerão as condições para desfazimento do contrato, a compensação devida à ARRENDATÁRIA será precedida de levantamento e avaliação para determinar o montante devido, que corresponderá exclusivamente ao valor contábil de seus investimentos em bens reversíveis ainda não completamente depreciados e aos bens necessários à continuidade do serviço, que forem transferidos para a DOCAS/PB, na forma do disposto no parágrafo único do art. 41 da Resolução nº 55/02, de 16.12.2002, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 126, de 13.10.2003, da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Parágrafo Terceiro - É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

A solicitação para a prorrogação do contrato deverá ser feita, por escrito, pela ARRENDATÁRIA, e recebida pela DOCAS/PB, no período de doze a vinte e quatro meses que preceder a data do término do prazo contratual. A falta de manifestação da ARRENDATÁRIA no período previsto será considerada como desistência de propor a prorrogação.

Parágrafo Único - A ARRENDATÁRIA poderá pleitear a prorrogação do Contrato desde que não tenha sido condenada em processo administrativo ou judicial, com decisão transitada em julgado, cuja pena o inabilite para contratar com a Administração Pública e também tenha atingido a prestação de serviço adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato dar-se-á quando ocorrer qualquer um dos fatos seguintes:

- I - término do prazo;
- II – caducidade;
- III - anulação;
- IV – rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- V - falência ou extinção da empresa ARRENDATÁRIA.



Parágrafo Primeiro – A DOCAS/PB poderá declarar a caducidade do contrato nos casos de grave violação, não sanável ou contínua e não sanada, das obrigações da ARRENDATÁRIA, e em especial nas seguintes situações:

I – descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares, concernentes ao arrendamento, e do regulamento do porto;

II – desvio do objeto contratual pela ARRENDATÁRIA;

III – insolvência da ARRENDATÁRIA;

IV – transferência do controle da ARRENDATÁRIA ou subarrendamento total ou parcial não autorizados;

V – falta de pagamento de encargos contratuais à DOCAS/PB, por mais de cento e vinte dias;

VI – interrupção da prestação dos serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;

VII – operações portuárias realizadas repetidamente de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII – recusa ou falha continuada em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram o arrendamento, e bem assim à prestação de serviço adequado;

IX – inadimplemento deliberado e reiterado das obrigações contratuais;

X – oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela DOCAS/PB por inobservância dos projetos aprovados, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;

XI – não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações cometidas;

XII – condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

XIII – descumprimento, sem justificativa legal, de decisões judiciais ou arbitrais;

XIV – recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à DOCAS/PB;

XV - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada exploração da área ou instalações arrendadas;



Parágrafo Segundo – A declaração de caducidade deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Não configurado o inadimplemento ou a infração, o processo será arquivado.

Parágrafo Terceiro – Configurado o inadimplemento ou a infração, a caducidade poderá ser declarada pela DOCAS/PB, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato que ora se adita.

Parágrafo Quarto – Declarada a caducidade nos termos do parágrafo anterior, fica assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de ser compensada na forma do que preceitua o art. 42 da Resolução nº 55, de 16 de dezembro de 2002, da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Parágrafo Quinto – A caducidade do contrato não isentará a ARRENDATÁRIA de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromisso perante terceiros ou seus empregados, que em nenhuma hipótese serão transferidos à DOCAS/PB.

Parágrafo Sexto – A caducidade do contrato de arrendamento impedirá a ARRENDATÁRIA de se habilitar a novo procedimento licitatório para arrendamento de áreas e instalações, pelo prazo de sessenta meses.

Parágrafo Sétimo – O contrato aditado poderá ser anulado se constatado vício ou que a ARRENDATÁRIA apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Sob pena de extinção do arrendamento, a transferência do controle societário da ARRENDATÁRIA dependerá de prévia anuência da DOCAS/PB, e deverá ser comunicada à ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Parágrafo Nono - É expressamente proibida a cessão ou transferência dos direitos de arrendamento, a qualquer título ou forma legal sem a autorização da DOCAS/PB. A transmissão de direitos da ARRENDATÁRIA a terceiros, sem a anuência da DOCAS/PB, configura implícita e imediata inadimplência da ARRENDATÁRIA, e implicará na aplicação das sanções legais cominadas com a rescisão unilateral do contrato e imediata retomada da área.

Parágrafo Décimo – A DOCAS/PB poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a ARRENDATÁRIA será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na rescisão amigável as partes estabelecerão as condições para o seu desfazimento.

Parágrafo Décimo Segundo – O contrato ora aditado poderá ser rescindido por iniciativa da ARRENDATÁRIA, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da DOCAS/PB, hipótese em que os serviços prestados pela ARRENDATÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial pertinente.



Parágrafo Décimo Terceiro – Motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas e justificadas, embora retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exoneram as partes de qualquer responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes do contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

Parágrafo Décimo Quarto - Reconhece a ARRENDATÁRIA os direitos da DOCAS-PB, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

O descumprimento pela ARRENDATÁRIA de qualquer disposição prevista no contrato ensejará a aplicação, pela DOCAS/PB, das seguintes penalidades contratuais:

- I - Advertência;
- II - multa
- III - caducidade do contrato

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo para as penalidades pecuniárias será o Valor do Arrendamento, relativo ao mês anterior ao da aplicação, sendo as multas de, no mínimo, um décimo do Valor do Arrendamento e, no máximo, o dobro do mesmo valor.

Parágrafo Segundo - O pagamento da multa não desobriga a ARRENDATÁRIA de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas no contrato de arrendamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Quarto - A DOCAS/PB, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, fazendo-o diretamente ou remetendo o documento por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Das penalidades impostas à ARRENDATÁRIA caberá recurso à ANTAQ, com efeito suspensivo, no prazo de vinte dias contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na esfera administrativa compete a ANTAQ, mediante solicitação de qualquer das partes, arbitrar sobre as questões entre a DOCAS/PB e a ARRENDATÁRIA relativas à interpretação e execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais condições e cláusulas do Contrato ora aditado e aditivos subsequentes, que não colidirem com o presente Instrumento.



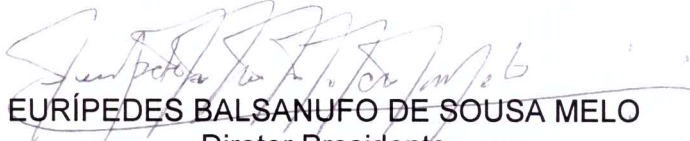
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para a solução de divergências com relação à execução do contrato de arrendamento ora aditado, não resolvidas amigavelmente, será o da Justiça Federal da seção judiciária da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Cabedelo, 13 de outubro de 2004

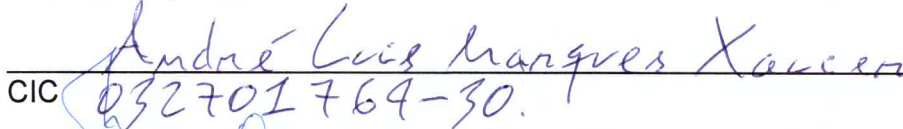
Pela **DOCAS/PB**:

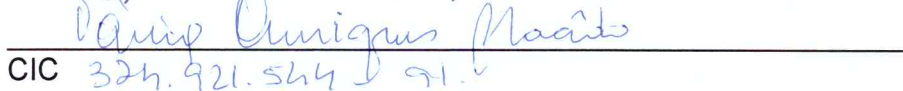

EURÍPEDES BALSANUFO DE SOUSA MELO
Diretor Presidente

Pela **ARRENDATÁRIA**:


JESUS ÁLVARO REY BELLO
Sócio

TESTEMUNHAS:


CIC 032701769-30.


CIC 324.921.544-91.

Ad. Min. Coto – 00.014.00-Res.ANTAQ